

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cópia

Anchieta/ES, 12 de maio de 2021.

OFICIO PRP Nº. 27/2021

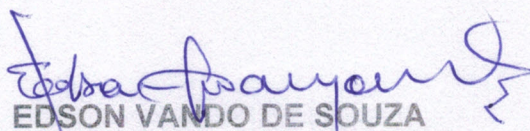
À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.
Fabrício Petri.

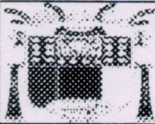
Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 06/2021**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 06/2021 –que altera a lei complementar municipal nº27/2012, que foi aprovado por unanimidade, sem redação final, na sessão ordinária do dia 11/05/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


EDSON VANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
005938/2021	
Registro	13/05/2021 11:31:06 2ª via (Munícipe)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 27/2021 AUTÓGRAFO DE LEI	
Consulta Online: 427354250352021	

Rua Nelson Ramos



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Telefone: (28) 3536-0300

2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 12 de maio de 2001

Ofício P.R.P. nº 27/2001

Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta

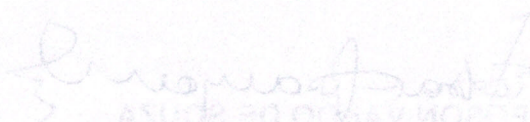
Respeito

Assunto: Autógrafo de Lei

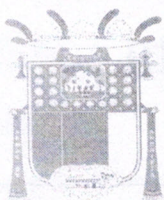
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo da Lei nº 64/2001, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 05/2001 - que altera o lei complementar municipal nº 27/2001, que foi aprovado por unanimidade, não havendo qualquer emenda de veto, para promulgação de sessão ordinária de 12/05/2001.

Respeitosamente


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VASCO DE SOUZA





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2021

Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 11/05/2021, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2021, de autoria do Prefeito Municipal Exmo. Fabrício Petri, que **Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021.

Altera a Lei Municipal nº 27/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. O § 1 do artigo 48 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48

§ 1º Não será aproveitado o servidor em disponibilidade com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade, caso em que será compulsoriamente aposentado. " (NR)

Art. 2. O art. 54 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 Não poderá reverter ao serviço público o servidor aposentado que contar mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade ou considerado incapaz em inspeção médica oficial." (NR)

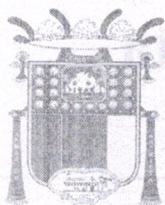
Art. 3. O art. 127 da Lei Complementar Municipal n. 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 Será contado como 1 (uma) diária o período superior a 4 (quatro) horas de trabalho e deslocamento para fora do Município, não podendo exceder de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

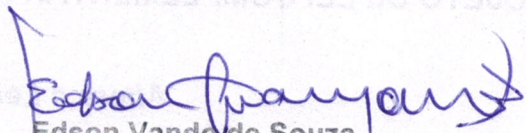
§ 1. O período que exceder de 24 (vinte e quatro) horas será contado como nova diária, desde que seja superior a 4 (quatro) horas. (NR)

§ 2. O Município verificará previamente, no caso concreto, se o servidor, mesmo diante de deslocamento superior a 4 (quatro) horas, teve a necessidade de contrair despesas. (AC)

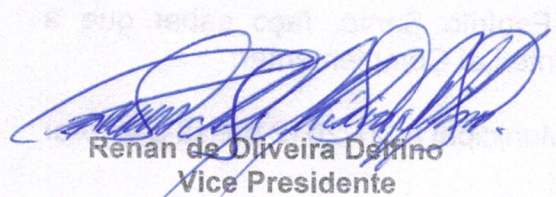
§ 3. Pressupõe a despesa quando o deslocamento for feito em horários habituais de refeições, quando houver pernoite ou outras hipóteses previstas em regulamento." (AC)

Art. 4. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 12 de maio de 2021.


Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


Renan de Oliveira Delino
Vice Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.